



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Cerrito

LEI Nº312/2002

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE DENTISTAS,
EM CARÁTER EMERGÊNCIAL, DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO,
REVOGANDO AS LEIS Nº 269/01 - DE 26/06/01 E
Nº297/01 - DE 08/11/01 E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, de acordo com o disposto no Art. 76, VI, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, em razão de excepcional interesse Público, até que seja implantado o Programa de Saúde Familiar, os seguintes profissionais:

- 02 (dois) Dentistas com o Salário Mensal de R\$ 1.050,00, para atendimento de pacientes avaliados e encaminhados pela Secretaria de Saúde e Bem Estar Social e dos funcionários municipais, sendo um Dentista para atendimento na sede e outro no interior do Município.

PARAGRAFO ÚNICO - A prestação de serviço a que se refere o artigo 1º será de 30 (trinta) procedimentos por dia, para cada profissional.

Art. 2º - As especificações exigidas para a contratação dos prestadores de servidores na forma desta Lei são as que constarão nos respectivos contratos firmados.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentarias específicas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2002.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário e especialmente as Leis nº269/01 - de 26/06/01 e nº297/01 - de 08/11/01.



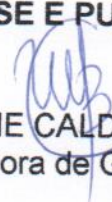
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Cerrito

Página 02

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, em 26 de Fevereiro de 2002.**


NILO ROBERTO BORGES GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


MIRIAM LANE CALDEIRA BOTELHO
Assessora de Gabinete
